



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 034/2025 – EXECUTIVO

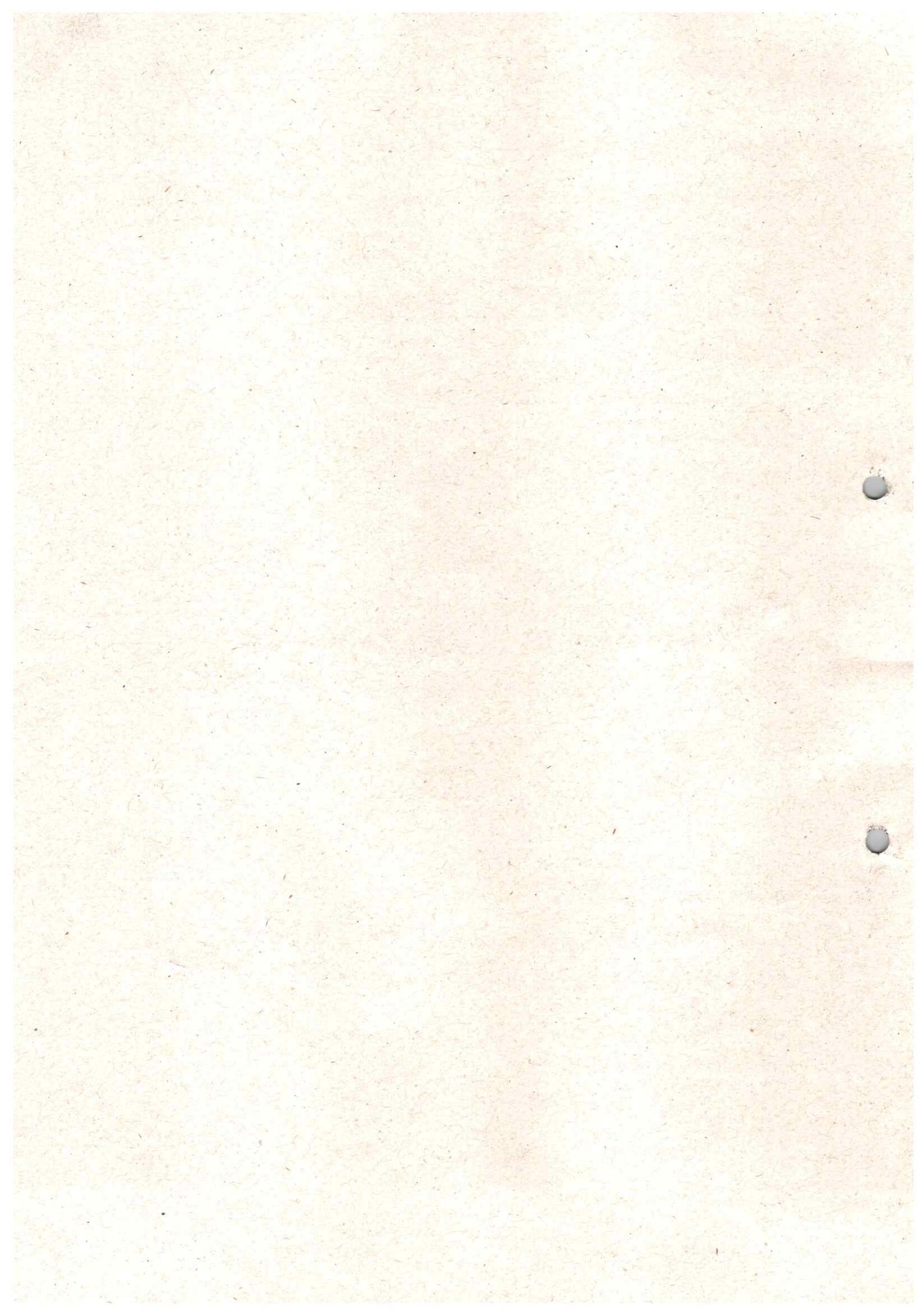
Ementa: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	
Mangueirinha ___/___/___	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em <u>Primeira</u> votação por <u>UNANIMIDADE</u>	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>26/05/2025</u>	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em <u>segunda</u> votação por <u>UNANIMIDADE</u>	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em <u>02/06/2025</u>	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ___/___/___, conforme Ofício n.º _____.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/05/25, às 09:45 min.

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2025 DO EXECUTIVO

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

Art. 2º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mantido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Parágrafo único. Serão publicados no referido Diário os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas gratuitamente na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser acessadas por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

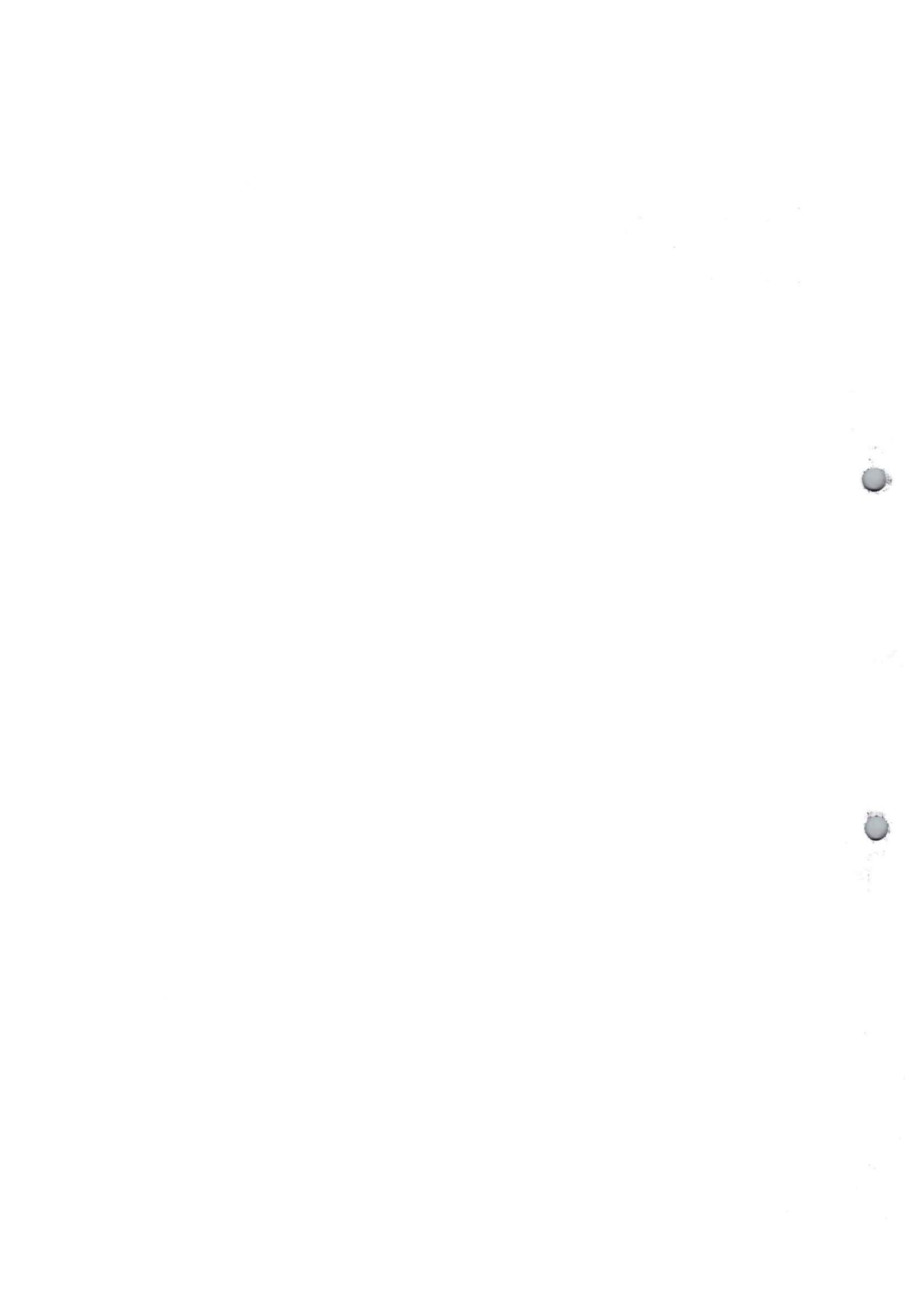
Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica exigidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º As publicações realizadas por meio do Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão, para todos os efeitos legais, quaisquer outras formas de publicação anteriormente utilizadas, exceto nos casos em que legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação, hipótese em que será observado o disposto na norma específica.

Art. 6º Os direitos autorais relativos aos atos oficiais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná permanecem de titularidade do Município de Mangueirinha.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações será do órgão de origem que as produzir.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.694, de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**LEANDRO
DORINI:745625**

**41920
LEANDRO DORINI**

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 09:38:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto de Lei do Executivo

O presente Projeto de Lei submete à apreciação deste Poder Legislativo no que tange a publicação de atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha, para que seja veiculado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná- AMP.

O princípio da publicidade está previsto no Art. 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que ao cidadão deve ser informado dos atos normativos e administrativos da Administração pública, para tal efetividade ao dispositivo, a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade processual e baixo custo operacional. Aliada à essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Atualmente, as publicações oficiais neste Município são realizadas por meio do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do sudoeste do Paraná – DIOEMS. No entanto, a despesa dessas publicações acarreta um ônus aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

O Município de Mangueirinha contribui com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, tal contribuição já dá direito ao município em utilizar o Diário Oficial Eletrônico da AMP, o que não é feito.

Assim, com esse Projeto de lei, visamos além de continuar dando publicidade a todos os atos administrativos e normativos, visa utilizar uma ferramenta que está à disposição, mas que não é utilizada, necessitando pagar por um serviço que é fornecido de forma gratuita pela AMP.

Desta forma, é necessária uma modificação quanto a utilização do meio eletrônico para um veículo oficial de comunicação com melhor custo benefício, mostrando-se vantajoso a publicação de atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, sendo que o município é associado.

Justifica-se a adoção do Diário Oficial Eletrônico da AMP visando atender os Princípios da Publicidade, Celeridade Processual e Economicidade, para garantir o equilíbrio entre os direitos dos administrados (cidadãos) e as prerrogativas da administração. Destarte, assegurando aos cidadãos o acesso à informação





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

democrática, instantânea e gratuita para este usufruir dos seus direitos e controlar a Administração Pública.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de 2025.

LEANDRO
DORINI:74562
541920
LEANDRO DORINI

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 09:39:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Prefeito do Município de Mangueirinha





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 030/2025

REF. PROJETO DE LEI N.º 034/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende instituir o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente afirmou, em resumo, que a proposição visa substituir o atual veículo de publicação pelo Diário Oficial mantido pela Associação dos Municípios do Paraná- AMP, na qual o Município de Mangueirinha é filiado e, em razão disso, o serviço não terá custos. Asseverou, ainda, que a publicação em diário oficial visa atender o princípio da publicidade, assegurando aos cidadãos o acesso à informação.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo instituir o novo veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local¹.

¹ Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



Câmara Municipal de Manguaerinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal, bem como que foi eleita a espécie adequada – projeto de lei ordinária. Deflui-se, dessarte, que inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, vale destacar que não se compreende no escopo de análise deste Parecer Jurídico a emissão de juízo de mérito e acerca da vantajosidade e do consequente interesse público subjacente à proposição legislativa em análise, competência esta, que como cediço, recai exclusivamente aos valorosos Vereadores.

Sem embargo, passo a tecer alguns comentários acerca da matéria legislativa ora em análise.

De início, oportuno mencionar que por exigência da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, que regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do artigo 27 da Constituição Estadual, os entes municipais devem obrigatoriamente publicar os atos administrativos e normativos praticados em diário oficial, de modo a atender aos princípios da publicidade e transparência de seus atos.

Nesse sentido, para atender a exigência legal, a escolha do órgão oficial do Município pode seguir três possibilidades, a saber: (i) utilização do Diário Oficial do Estado para a divulgação dos atos oficiais; (ii) criação e estruturação de veículo de publicação próprio, designando-o como órgão oficial do município e; (iii) a contratação de terceiros que forneçam o serviço de publicação e sua adoção como órgão oficial por lei municipal.

In casu, verifico subsunção à terceira hipótese acima mencionada, haja vista que o Município de Manguaerinha pretende adotar o Diário Oficial mantido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, motivo pelo qual faz-se necessário que, por meio de lei municipal, defina-se o órgão que servirá como veículo oficial para as publicações do Município e demais órgãos da administração direta e indireta.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, em que pese o Chefe do Poder Executivo asseverar que o serviço poderá ser usufruído pelo Município de forma gratuita, tendo em vista a condição de filiado na associação mantenedora do veículo de publicação, observa-se que o artigo 9º deste Projeto prevê que o Município estará autorizado a repassar "*contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub*".

Nessa ordem de ideias, **entendo prudente a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando esclarecimentos acerca destes custos mencionados, a fim de que a referida condição possa integrar a deliberação a ser realizada pelos ilustres Parlamentares.**

Ressalta-se que a diligência acima recomendada justifica-se apenas a título de elucidação, pois considerando que o Chefe do Poder Executivo não necessita de autorização do Poder Legislativo para fazer estas contribuições financeiras, faz-se, de qualquer sorte, necessária a edição de emenda supressiva ao referido dispositivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes (artigos 2º, da Constituição da República e 7º da Constituição do Estado do Paraná).

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes desta Egrégia Casa de Leis, e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme prelecionam os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, devendo ser submetido a duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, artigos 152 e 153 c/c LO, artigos 28 e 28-A *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, **desde que observadas as recomendações realizadas no presente Parecer, especialmente no que se refere a edição de emenda supressiva ao artigo 9º.**





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 21 de maio de 2025.

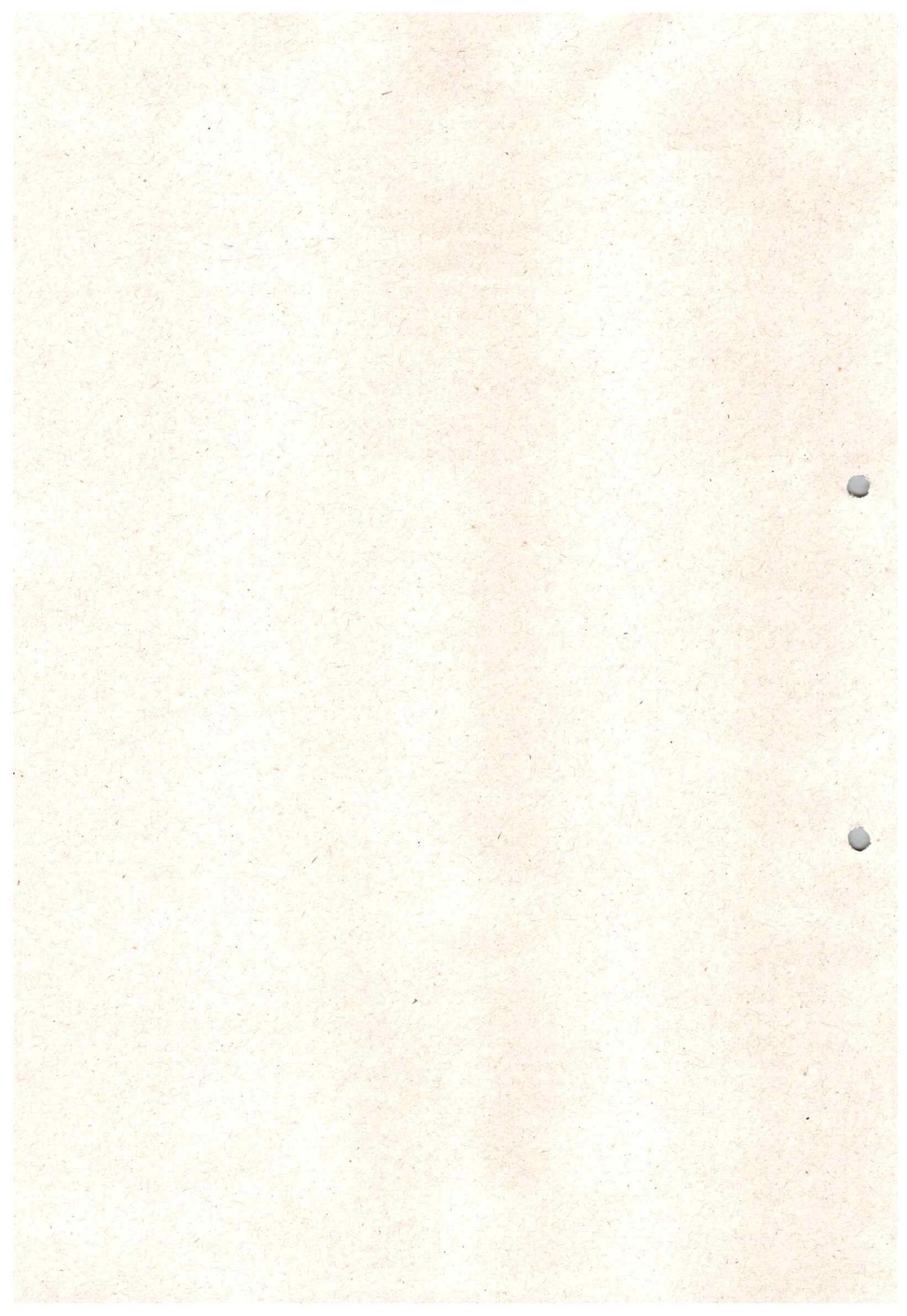


² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 031/2025
PROJETO DE LEI N.º 034/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende instituir o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, em especial as proposições que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

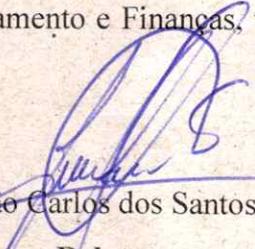
No presente caso, conforme mencionado, o objeto da proposição é alterar o veículo oficial de publicação dos atos administrativos e normativos do Município.

Nesse sentido, observa-se do artigo 8º desta proposição, que há cobertura para as pretendidas despesas, as quais decorrerão de dotação orçamentária própria, motivo pelo qual conclui-se que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, que não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


João Carlos dos Santos

Relator





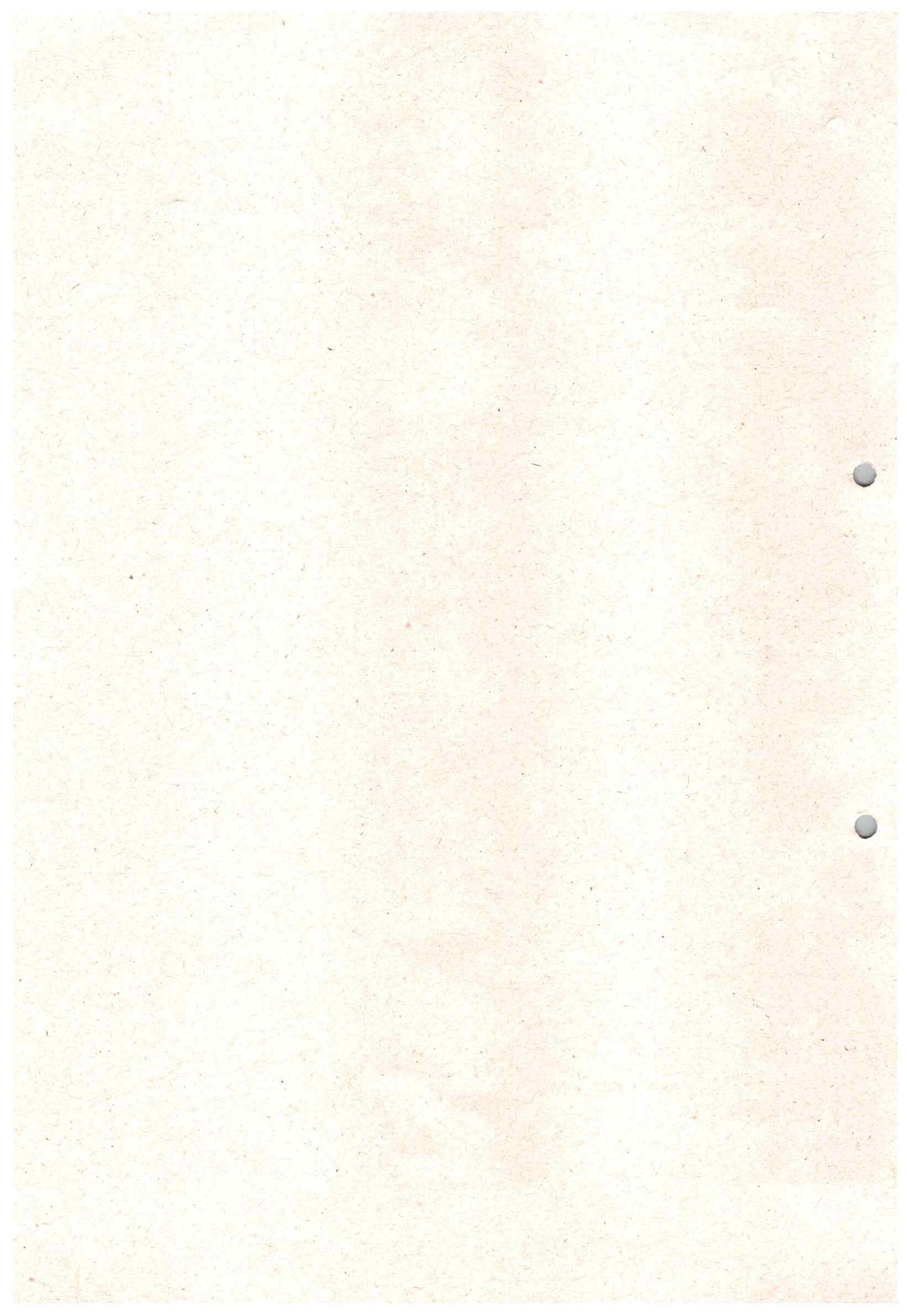
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 030/2025
PROJETO DE LEI N.º 034/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende instituir o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que tem por objetivo dispor sobre o diário oficial para publicação dos atos administrativos e normativos (artigo 30, inciso I, da CF).

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado – projeto de lei ordinária - para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, a qual foi deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, concluo pela inexistência de óbice em relação à fase introdutória deste projeto de lei.

No que tange ao mérito da proposição, igualmente não há qualquer impedimento, haja vista que objetiva apenas definir o novo órgão que servirá como veículo oficial para as publicações do Município e demais órgãos da administração direta e indireta.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua esmerada aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

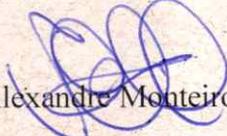
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.



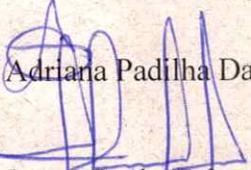


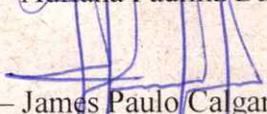
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí


Pelas conclusões – James Paulo Calgato


Pelas conclusões – Claudionei da Motta



